



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Gestão 2017-2020**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA JURÍDICA****DECRETO Nº 043/2020 DE 18 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Ficam suspensas por prazo indeterminado as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

**Parágrafo único.** A atividade da feira livre fica regulamentada pelo Decreto 037/2020.

**Art. 4º** Fica estabelecido às **instituições de ensino privadas e universidades** que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º.** As instituições e/ou comércios de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos situados no Município de Deodápolis, a fim de evitar aglomerações de pessoas, deverão adotar o sistema de rodízio de entrada e saída de pessoas.

§1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização.

§ 3º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

**Art. 7º** Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

**Art. 8º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;

II - boates e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - exposições;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;

VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;

VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

IX - agências bancárias.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais.**

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas.** Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas poderão ser dizimadas através do telefone 67 3448-1997.

§11 As atividades constantes nos incisos VI e VII, mediante cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, instituído pelo Decreto 035/2020, poderão retornar ao funcionamento.

**Art. 9º.** Veículos de transporte de passageiros e pacientes, coletivos municipais e intermunicipais deverão ser desinfetados periodicamente e constantemente.

§ 1º A lotação dos veículos mencionados no caput deste artigo, deverão ter no máximo 50% de sua capacidade de lotação.

§ 2º Deverão ser aferidas temperaturas de seus passageiros diariamente.

**Art. 10.** O transporte feito por taxi deverá adotar o procedimento de desinfecção do veículo, após cada "corrida", sendo obrigatório o uso de máscara pelos passageiros e motoristas, e a carga de pessoas para o banco traseiro deverá ser reduzida em no máximo duas pessoas. Os taxistas deverão apresentar plano de contingência ao Covid-19, e ainda fazer relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e o de destino, sendo que o relatório deverá ser remetido a Vigilância Epidemiológica, todas as terças e sextas-feiras.

**Art. 11.** Será instituído o serviço de som ambulante para manter a população informada, atendendo desta forma o princípio da publicidade.

**Art. 12.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 23 de março de 2020, das 20h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 13.** Fica proibido a circulação e permanência de pessoas em parques, praças, pista de caminhadas e logradouros públicos, bem como colocar mesas e cadeiras para servir bebidas, tereré ou narguilé, jogos, nas praças, calçadas e qualquer logradouro público do município de Deodápolis-MS.

**Parágrafo Único.** Será notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas "rodas de tereré" e "Narguilé".

**Art. 14.** Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser informados à Secretaria de Saúde que deverá considerar e acompanhar por intermédio dos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

**Art. 15.** Os cidadãos que receberem durante o período de vigência deste decreto, visitas em suas casas que vierem de outras localidades que tiveram casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de teleatendimento 67 9 9886-3622, para fins de cadastro e acompanhamento pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

**Art. 17.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 18 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para o enfrentamento, expedir portarias, resoluções e recomendações, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica Municipal;
- III- Controladoria Municipal;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- VIII- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio ambiente;
- X- Defesa Civil Municipal;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

XI- Vigilância Sanitária Municipal;

XII- Coordenadoria de Controle de Vetores e Combate a Endemias;

XIII- Poder Legislativo Municipal;

XIV- Conselho Municipal de Saúde;

XV- Procon Municipal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo Único.** Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º.** Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

§1º As demandas de petições, de sugestões, de reclamações, dentre outros serviços que o cidadão demandar, deverão realizar através da Ouvidoria do Município, disponível no site oficial do município.

§2º O cidadão deverá utilizar a Ouvidoria do Município para demandas de petições, de sugestões, de reclamações, de dúvidas dentre outros serviços que entenderem necessários e a ouvidoria ao receber a demanda, realizará todos os encaminhamentos necessários, documentando toda a tramitação e mantendo a controladoria informada de todos os procedimentos.

§3º O expediente será normal nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas como na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Agência Fazendária Municipal e no Setor de Licitação, sendo que, o expediente será organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para evitar aglomerações de pessoas.

§4º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para sessão de abertura de Licitação.

§5º Os demais setores por intermédio de suas Secretarias, poderão organizar o teletrabalho nas atividades que forem possíveis, sendo que ao menos um funcionário deverá permanecer em cada setor.

§6º Quando necessário o protocolo de documentos, e/ou requerimentos no Paço Municipal deverão ser realizados via e-mail, observando as seguintes áreas: Recursos Humanos enviar no seguinte e-mail: [rhdeo@hotmail.com](mailto:rhdeo@hotmail.com), Gabinete do Prefeito enviar no seguinte e-mail: [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br), excepcionalmente, em casos de extrema necessidade o protocolo poderá ser realizado na porta de entrada principal do Paço Municipal.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§2º Fica estabelecido às instituições de ensino privadas e universidades que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada que tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, com falta justificada.

§1º. Nos trabalhos em que for possível a realização de teletrabalho, poderá ser solicitado sua execução, ao grupo disposto no *caput* desse artigo.

§2º. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* desse artigo dependerá de comprovação por intermédio de laudo ou atestado médico.

§ 3º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, de viagens a países estrangeiros ou de qualquer Estado da Federação, independente de apresentação de sintomas do COVID-19, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de quarentena.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§ 4º. Para os servidores públicos municipais, empregadores e **empregados da iniciativa privada** que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, cujo as atividades não tenham sido declaradas essenciais (Decreto nº 10.282/2020), deverão aceitar a autodeclaração do empregado e/ou servidor a respeito do estado de saúde, apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto do artigo 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, conforme previsão da Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19, ciente das sanções que poderão sofrer em caso de declaração falsa. Os profissionais engajados nas atividades essenciais para o combate à pandemia, conforme previsão dos decretos sanitários federais e estaduais, entre eles o Decreto nº 10.282, não poderão utilizar a autodeclaração, devendo apresentar laudo ou atestado médico.

§5º Os servidores municipais portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes ou demais servidores que apresentarem sintomas característicos de resfriado ou gripe, bem como febre, dor e/ou incomodo na garganta deverão preencher o requerimento disposto no anexo I, devidamente instruído com a documentação comprobatória e realizar o encaminhamento destes através do e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome **REQUERIMENTO – COVID 19**.

I – os requerimentos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos serão autuados em procedimento próprio e encaminhados ao gestor da pasta para conhecimento e tomada de providencias quanto à possibilidade de trabalho remoto;

II – os servidores que permanecerem em serviços locais e necessitarem de qualquer apresentação de atestado deverão encaminhar os mesmo para o e-mail: **rhdeo@hotmail.com** com o nome **REQUERIMENTO – ATESTADO**.

III – fica suspenso a necessidade de homologação dos atestados pela junta médica, durante a vigência desse decreto.

**Art. 6º.** Fica vedado, aos servidores públicos municipais a participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja aglomeração de pessoas, salvo situações excepcionais como a participação de cursos relacionados à qualificação de combate COVID-19 e reuniões do Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública e para participação demais cursos e/ou reuniões e similares deverão ser submetidas à análise da necessidade da participação.

**Art. 7º.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

**Art. 8º.** Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser considerados e acompanhados pelos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

**Art. 9º.** **As disposições contidas no Decreto 034/2020 regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e fixa outras medidas para o Município de Deodápolis, as quais se complementam com as disposições do presente Decreto.**

**Art. 10.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto 026/2020, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 06 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**EMPENHOS****Mato Grosso do Sul  
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020  
 Nº do empenho : 714/20  
 Ordinário  
 Processo : AF-647/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.302.0021 - MAC - RESOLUTIVIDADE E INTEGRALIDADE DA SSISTENCIA  
 Projeto/Atividade: 1.060 - HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI  
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000101

Dotação Inicial:	15.000,00	Empenhos anteriores :	98.587,83
Suplementações:	103.194,43	Valor do empenho :	5.038,27
Anulações:	8.976,20	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	109.218,23	Total ( B ) :	103.626,10
		Saldo ( A - B ) :	5.592,13

Credor: 8714 MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA  
 Endereço: AV FERMINO ALVES DE SOUZA, 610, \*\*\*\*\* Cidade: Ivinhema UF: MS  
 C.N.P.J.: 11-120-590/0001-02 Inscr.Est./Ident.Prof.: 283534982  
 Banco: Agência: Fone: 67 34424946  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS:SAÚDE,INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 82/2019-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 5.038,27

Fica empenhada a importância de 5.038,27 (cinco mil trinta e oito reais e vinte e sete centavos)

Fundamento legal : Data :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 82/2019/2019 Data : 25/10/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS JEAN CARLOS SILVA GOMES  
 CONTADOR CRC 010885-02 SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Mato Grosso do Sul**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 03/04/2020  
 Nº do empenho : 715/20  
 Ordinário  
 Processo : AF-637/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0023 - GESTAO COMPARTILHADA, INVESTIMENTO E CONTROLE SOCI  
 Projeto/Atividade: 1.056 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM RECURSO DO FIS  
 Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0081 (0081) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000070

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	30.754,21
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	5.449,31
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	50.000,00	Total ( B ) :	36.203,52
		Saldo ( A - B ) :	13.796,48

Credor: 1186 SILVIO BENELLI - ME  
 Endereço: A. FRANCISCO ALVES DA SILVA, 610, . Cidade: Deodápolis UF: MS  
 C.N.P.J.: 10-680-159/0001-58 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone:  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z. SENDO TODOS CONSTANTES DA TABELA ABCFARMA. (Licitação Nº : 71/2019-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 5.449,31

Fica empenhada a importância de 5.449,31 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)

Fundamento legal : Data :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 71/2019/2019 Data : 27/09/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS JEAN CARLOS SILVA GOMES  
 CONTADOR CRC 010885-02 SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE